



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei n.º 974, de 7 de julho de 2009.
(iniciativa do Poder Legislativo)

Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sumé.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sumé obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º A estrutura organizacional dos órgãos de gestão administrativa, financeira, de apoio às atividades legislativas, de assessoramento e de apoio às atividades político-parlamentar, compreende:

I - órgãos de apoio às atividades político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício das atribuições dos membros do Poder Legislativo;

II - órgãos de gestão administrativa, financeira e de processo legislativo com a finalidade de prestação dos serviços administrativos, financeiros e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município;

III - órgão de assessoramento formal, com a finalidade de prestar assessoria técnica e assistência legislativa às atividades-fim do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Administrativa

a) Seção de Arquivo e Documentação;

III - Diretoria Financeira;

IV - Gabinete dos Vereadores

V - Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º Para atender ao funcionamento da Estrutura Administrativa definida no art. 3º, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º A competência dos órgãos, as normas de funcionamento, os níveis de subordinação, a representação gráfica e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos por Resoluções da Câmara Municipal.

Art. 6º A nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante Ato Pessoal do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 7 de julho de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município

Lei nº 974, de 7 de julho de 2009-PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO (art. 4º)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO (R\$)		
			VENCIMENTO	ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO
Chefe do Gabinete da Presidência	CC-1	1	500,00	250,00	250,00
Diretor Administrativo	CC-2	1	400,00	200,00	200,00
Diretor Financeiro	CC-2	1	400,00	200,00	200,00
Assistente de Apoio Parlamentar	CC-3	1	250,00	125,00	125,00
Chefe da Seção de Arquivo e Documentação	CC-4	1	245,00	122,50	122,50
Assessor de Comunicação Social	CC-5	1	300,00	150,00	150,00

